

dentro do n.º 1) do artigo 174.º, capítulo 11.º, do orçamento dêste Ministério decretado para o ano económico corrente.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Agosto de 1939.—Pelo Chefe da Repartição, *J. Miranda Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 29:900

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer em conta da verba de 300.000\$ inscrita no capítulo 10.º, artigo 274.º «Despesas de anos económicos findos», do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1939 a quantia de 1.141\$25 respeitante à diferença de vencimento relativa ao ano de 1938 em dívida ao cabo artilheiro, reformado, n.º 2:249, Domingos José Passadinhas, por motivo de insuficiência de verba na respectiva dotação orçamental do ano económico de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Mário Pais de Sousa—Manuel Rodrigues Júnior—Manuel Ortins de Bettencourt—Duarte Pacheco—António Faria Carneiro Pacheco—João Pinto da Costa Leite—Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 1 de Setembro de 1939 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» do n.º 3) «De móveis» do artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», da classe «Despesas com o material», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1939 com a importância de 20.000\$, a sair da alínea b) «Mobiliário» do mesmo número, artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 2 de Setembro de 1939.—O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

#### Direcção Geral dos Serviços de Viação

#### Decreto-lei n.º 29:901

Sendo de grande conveniência para as populações a eliminação de ruídos incómodos, que constituem factores

de perturbação do seu repouso, e considerando que de tal perturbação é elemento primordial a circulação de veículos automóveis munidos de aparelhagem sonora destinada a propaganda comercial que pode ser feita por meios silenciosos, e atendendo ainda aos prejuízos que o andamento moderado de tais veículos causa à restante circulação;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É proibida, dentro das localidades, a circulação de veículos automóveis munidos de aparelhos emissores e ampliadores de sons, destinados a propaganda comercial.

Art. 2.º A transgressão ao disposto no artigo anterior será punida com a multa de 500\$, acrescida de um terço por cada reincidência.

§ único. O produto das multas constituirá receita do Estado, nos termos do Código da Estrada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Mário Pais de Sousa—Manuel Rodrigues Júnior—Manuel Ortins de Bettencourt—Duarte Pacheco—António Faria Carneiro Pacheco—João Pinto da Costa Leite—Rafael da Silva Neves Duque.*

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 29:902

Com fundamento nas disposições do § 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 29:320, de 30 de Dezembro de 1938, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. Não é aplicada a redução de 10 por cento estabelecida no artigo 6.º do decreto n.º 29:320, de 30 de Dezembro de 1938, às dotações do n.º 2), alínea b), do artigo 72.º, e do n.º 2) do artigo 75.º, do capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Mário Pais de Sousa—Manuel Rodrigues Júnior—Manuel Ortins de Bettencourt—Duarte Pacheco—António Faria Carneiro Pacheco—João Pinto da Costa Leite—Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Direcção Geral dos Serviços Pecuários

#### Decreto n.º 29:903

Reconhecendo-se a necessidade de alterar o preço dos produtos preparados no Laboratório Central de Patologia Veterinária, aprovado pelo decreto n.º 20:753, de 31 de Dezembro de 1931, e de incluir na respectiva